



Homologação,
3-12-2013
Vitor M. Costa

Considerando:

- a) O número de trabalhadores estudantes que frequentam a ESGTS;
- b) A relevância da formação e aprendizagem ao longo da vida

Ao abrigo do artº 10º do Regulamento do IPS nº 524/2008, publicado no DR, 2ª série, de 26 de Setembro, solicita-se a emissão de parecer sobre o seguinte

REGULAMENTO DO ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL DA ESGTS

Artigo 1º Âmbito

Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer um dos ciclos de estudos ministrados na Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém.

Artigo 2º Noção

1. Designa-se por regime de estudante a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, efectua inscrições em parte do total das unidades curriculares em que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral.
2. O plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado.

Artigo 3º Limites quantitativos

1. O estudante em regime de tempo parcial inscreve-se num número de unidades curriculares que totalizem no máximo 30 ECTS.
2. O número máximo de estudantes em regime de tempo parcial é definido, anualmente, pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico-científico.

Artigo 4º Requerimento

1. A inscrição no regime de estudante a tempo parcial é efectuada anualmente, no acto e nos prazos de inscrição para o 1.º semestre, independentemente do regime de acesso, através de requerimento dirigido ao Diretor e entregue nos Serviços Académicos.
2. No prazo de 10 dias úteis, a contar do término da fase de candidatura, o candidato deverá ser notificado da concessão, ou não, do regime de estudante a tempo parcial.

Artigo 5º Serição dos candidatos

Quando o número de candidatos dificulte o regular funcionamento do curso, caberá a um júri, nomeado pelo conselho técnico-científico, a seriação dos mesmos.

Artigo 6º

Mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial

1. Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:
 - a) O número de UC's em falta para a transição de ano seja igual ou inferior a 50 % do número de UC's previstas para o ano curricular em que o aluno se inscreve do plano de estudos aprovado para o curso,
 - b) O número de UC's em falta para a conclusão do curso seja igual ou inferior a 50 % do número de UC's previstas no plano de estudos aprovado para o último ano curricular do curso.
2. Não é permitida a alteração do regime concedido no mesmo ano lectivo.
3. O estudante que mude de regime de tempo parcial para tempo integral não poderá de novo aceder ao regime de tempo parcial.

Artigo 7º

Frequência, avaliação e precedências

Aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial são aplicados os regimes de frequência, avaliação e precedências em vigor na ESGTS.

Artigo 8º

Regime de prescrição do direito à inscrição

Para cada inscrição em regime de tempo parcial será adoptado o factor de ponderação de 0.5 para o número máximo de inscrições.

Artigo 9º

Regime de propinas

O montante das propinas devido pelos estudantes em regime de tempo parcial é fixado no regulamento de propinas do IPS.

Artigo 10.º

(Disposições transitórias)

1. No presente ano lectivo de 2013/2014, o número máximo de estudantes por curso é de 20.
2. O requerimento pode ser apresentado até ao dia 1 de Novembro de 2013.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2013-2014, no dia seguinte ao da sua publicação na página *Web* da ESGTS.